

Y. M. MAGALHÃES
 Oficial do Registro de Imóveis
 Comarca da Capital
 2.º Oficial
 JOSE ALBUJO
 SUBSTITUTO
 SALVADOR — BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÉNTICA

Termo de Acordo e Compromisso que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal do Salvador e, do outro, a INOB S/A - Administração e Negócios Imobiliários, para o Loteamento "Bairro de Macaubas," pela forma abaixo:- aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), no Gabinete da Prefeitura Municipal do Salvador, Estado da Bahia, perante o Exmo. Dr. Cleriston Andrade, Prefeito Municipal, e as testemunhas abaixo, compareceu a INOB S/A - Administração e Negócios Imobiliários, firma nacional, sediada nesta Capital a Praça da Se - Edifício Thomé - Sala 10, portadora do CGC nº 15182991/001 do Ministério da Fazenda e C.R. S. 04-0/2945/72 do INPS, aqui representada pelo seu Diretor-Presidente, Bel. Orlando Pessoa Garcia, brasileiro, casado, residente nesta dita Capital, portador da Carteira de Identidade nº 54.225, emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, que, como mandataria do espólio de Amando Pereira de Carvalho, devidamente autorizada por Alvará do Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Sucessões, Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Salvador, datado de 2 de fevereiro de 1970, e como subrogado na posse dum área pertencente ao dito espólio, situada no subdistrito de Santo Antônio nesta Capital, e aqui denominado loteamento "Bairro de Macaubas" limitando-se ao norte com a rua Bairro de Macaubas e fundos das casas da mesma rua; ao sul com os terrenos da estação Rodoviária Armando Viana do Castro, onde está projetada a futura Avenida Vale do Queimado; a leste o conjunto de casas voltadas para a atual rua Antero de Brito que faz parte do presente loteamento, e a oeste pelos fundos das casas da Avenida Pantaleão, conforme consta do Processo nº 5756/71. - Cláusula Primeiramente o presente loteamento tem uma extensão de 40.283,78m², consequente do desmembramento da antiga Fazenda Jacare, conforme documentos anexos, as fls. 36, 37 e 38 e outras folhas sob numeração do Processo 36.178/66. O sistema viário é composto de ruas A, B e C da atulí rua Antero de Brito as quais deverão possuir as seguintes características: - rua A-11,00 metros de caixa, sendo 2,00m de passeio de cada lado e 7,00m de pista de rolamento; rua B-14,50 metros de caixa, sendo 2,00m de passeio, de cada lado e 10,50m de pista de rolamento, rua Antero de Brito-12,00 metros de Caixa, devendo possuir 2,00m de passeio de cada lado e 8,00m de pista. A implantação do sistema viário descrito e seu inter relacionamento com a futura Avenida Vale do Queimado foi considerado pelo Órgão Central de Planejamento desta Prefeitura Municipal como apto e satisfatório, como esta autenticada na folha nº 7 do Processo 5756/71 anexo, pela Arquiteta Arilda Cardoso. A área total vendível é de 24.665,20m², quadra A - 14 (quatorze) lotes residenciais com área total de 5.501,15m²; quadra B - 27 (vinte e sete) lotes residenciais com área total de 11.146,50m²; quadra C - 17 (dezessete) lotes residenciais com área total de 8.017,63m²; uma área para escola situada entre os lotes 13, 1 e 12 (treze, um e doze) da Avenida B, voltada para a rua também B, de 1.500,00m²; logradouros públicos com área de 14.118,50m² compreendendo as áreas de ruas 8.246,50m², áreas verdes 5.872,00m² assim descremadas: uma parca localizada na quadra B, entre as casas voltadas para a rua Bairro de Macaubas e os lotes 29, 1 (vinte e sete e um) da mesma quadra, com área de 4.762,00m²; uma área localizada entre o lote 16 (dezesseis) da quadra B e parte da rua B e a pista da futura Avenida Vale do Queimado projetada, com área de 1.110,00m²; as já descritas áreas para escolas e logradouros públicos deverão ser doados à Municipalidade obrigatoriamente sem qualquer ônus para a mesma. Um negro lote não é permitida a edificação de mais de um prédio, que deverá obedecer a uma ocupação máxima de 50% cinqüenta por cento), e recuo de 1,00m em relação ao gradil. As ruas do loteamento, inclusive a Antero de Brito deverão ser asfaltadas de acordo com as normas estabelecidas. Obliga-se também a loteante indicar

Y. M. MAGALHÃES
 Oficial do Registro de Imóveis
 Comarca da Capital
 2.º Of.
 JOSÉ ARAÚJO
 SUBSTITUTO
 SALVADOR - BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA

-(índi)-car os lotes concedidos que devorão corresponder a uma área de 20% (vinte por cento) da área útil vendaval, de mais ou menos 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).-Clausula Sunda:-A loteante obriga-se a cumprir e fazer cumprir, por si e seus sucessores, o plano acima determinado, respeitados todos os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, bem como tudo quanto se contém no memorial descritivo e de obras, no que competir, assim como todas as leis, posturas e regulamentos vigentes, sobre o assunto, respeitando as instruções e ordens desta Prefeitura, dando-lhe todas as áreas supra relacionadas tecnicamente, a título grácioso, para uso e gozo da coletividade, como sejam ruas, logradouros públicos, faixas verdes previstas, assinando para tanto as escrituras necessárias e responsabilizando-se pela execução.-Clausula Tercera:-Para fins fiscais do Município, com respeito à gleba loteada, a loteante comunicará até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a transferência dos lotes, sob pena de ficar ela responsável pelos tributos todos devidos à Municipalidade, contado tal prazo daquele constante do documento transferente.-Clausula Quarta:-A loteante realizará o loteamento no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data da aprovação do mesmo, e independentemente de licença especial, logo haja sua aprovação, iniciara a locação das ruas, quadras e lotes constantes do plano aprovado, devendo, entretanto, comunicar o fato ao DUM e DQOP da SUOP, sob pena de serem as obras consideradas clandestinas.-Clausula Quinta:-Obriga-se a loteante a construir ou fazer construir no prazo da primeira metade do prazo de loteamento, cinquenta por cento do total dos lotes, componentes do Conjunto, e a Prefeitura só concederá licença para construir, quando, no local da edificação já estiverem realizados os serviços de arruamento, com assentamento de meios-fios e escoamento de águas pluviais.-Clausula Sexta:-A inobservância total ou parcial de qualquer das obrigações constantes de desrespeito ao plano traçado nas plantas vigorantes, apresentadas e assinadas no processo // 5756/71; a insubmissão na execução as leis vigentes, posturas e regulamentos em vigor sobre o assunto, assim como a desconsideração de instruções e ordens de serviços da Prefeitura; a permissão de construir num lote mais de um edifício, ocupando mais de 50% (cinquenta por cento) de sua extensão, e sem o recuo de quatro metros serão punidas com a multa de 2 a 10 (dois a dez) salários mínimos locais, cobravel amigavelmente executivamente, ficando a Loteante obrigada a fazer desaparecer os motivos determinantes da infração, cobrando-se em dobro a multa em reincidência.-Clausula Setima:-Os demais desrespeitos a este contrato serão punidos com multa de 1 a 5 (um a cinco) salários mínimos vigentes no seu cometimento, e em dobro na reincidência.-Clausula Oitava:-Constituirá área doada à Prefeitura, para fins escolares 1.500,00m² da Quadra "A", limitada pelos lotes 1, 12 e 13 (um, doze e treze).-Clausula Nona:-Para garantia dos interesses da Prefeitura, ficarão encionados em primeira hipoteca os lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 (dezesseis, dezesete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete) da Quadra "B" uma área total de 5.230,00m² que serão liberados logo sejam efetuadas as obras todas de obrigações da Loteante, nas condições aqui previstas e constantes do plano aprovado, na proporção fixada no Art. 77 da Lei 1.875/66.-Clausula Décima:-A loteante, que se obriga a todos os dispositivos deste Termo, obriga-se também a fazê-lo respeitado por seus sucessores, a qualquer título. Assim de acordo as partes, mandou o Fim. Sr. Prefeito fôsse lavrado este Termo para que produza seus legais e jurídicos efeitos.-E, a vista da Ofício nº 5 (cinco), datada de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

Y. M. MAGALHÃES
Oficial do Registro de Imóveis
Comarca da Capital
2.º Ofício
ROSE GERAÚJO
SUBSTITUTO
BAHIA

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA

-(de) 14.4.72, emitida pela Divisão de Urbanismo, comprovante do pagamento de R\$1.049,41 (um mil quarenta e nove cruzados e quarenta e um centavos), referente a aprovação do plano deste Loteamento; do Documento nº 36946, datado de 22.11.72, expedido pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização, relativo ao pagamento de R\$1.049,41 (um mil quarenta e nove cruzados e quarenta e um centavos), referente a taxa de expediente; da Carteira de Identidade nº 54.225, emitida em 8.6.66 pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, conforme prescreve a letra A do Art. 159, do Decreto Lei Federal nº 1.187, de 4 de Abril de 1939; pelo instrumento particular de procuração passado pelo Sr. Carlos Sampaio Pereira do Carvalho constituindo a IMOB S/A - Administração e Negócios Imobiliários bastante procuradora para promover a defesa dos direitos e interesses do Espólio de Amândio Pereira do Carvalho, cu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no S.G.A. desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei o presente Termo, que vai encerrado e subscrito pelo seu Titular, assinado pelos Contratantes e Testemunhas, a tudo presentes, apos lido e achado conforme.-a)-Halcio Jose Lobosco Trigueiro.-a)- Cleriston Andrade.-a)-Orlando Pessoa Garcia.Testemunhas:-a)-Paulo Roberto Veiga Garcia e Ezequias Freitas Ramos.-B-, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, extrai a presente do Livro nº 2 - Termos do Loteamento-SUOP, as fls. 367 a 372, nos 2 (dois) de Janeiro do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três) e assino:

Rachel Leite Barbosa Gomes - Confere com o original. Licia Margarida de Oliveira Pinello. - Chefe da Secção de Comunicações e Documentação S.G.A./S.U.O.P.

VISTO

Eduardo Henrique

DIRETOR D.O. - S.G.A. - S.U.O.P.

Número de Ordem 75619

Página 152 do Protocolo 1

Registrado no Livro 2 Ma Folha 147

Sob n.º d. Ordem 11.382

Bahia, 21 de Maio de 1973

O OFICIAL

Eloando Marearenhas magallvales.

Averbado acordo no Livro 3-A

sob n.º 4602 a folhas 281

Bahia, 21 de Maio de 1973

O OFICIAL

Eloando Marearenhas magallvales

Zuidam